

Mcs. William Ken Aoki
Professor Titular de Direito Econômico – Centro Universitário Newton Paiva.
Professor de Direito Internacional Público – Centro Universitário Newton Paiva.
Mestre em Direito Internacional – Faculdade de Direito da UFMG
Especialista em Direito Tributário – Fundação Getúlio Vargas
Advogado

**O “BANCO MUNDIAL” COMO UM SUJEITO DE
DIREITO INTERNACIONAL E O SEU PAPEL NA
ORDEM ECONÔMICA INTERNACIONAL.**

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	10
3. O GRUPO BANCO MUNDIAL	19
3.1 Evolução Histórica do Grupo Banco Mundial.....	20
3.2 O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.....	25
3.2.1 Dos membros e do Capital.....	26
3.2.2 Da Estrutura	29
3.2.2.1 O Conselho de Governadores	30
3.2.2.2 O Conselho de Administradores	32
3.2.2.3 O Presidente	33
3.2.2.4 O Conselho Consultivo.....	34
3.2.2.5 Os Comitês de Empréstimos.....	35
4. NATUREZA JURÍDICA DO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO	36
5. CONCLUSÕES	38
6. BIBLIOGRAFIA	40
6.1 Referências Bibliográficas.....	40
6.2 Relação Bibliográfica	41

1. INTRODUÇÃO

Colocaremos como o nosso marco teórico o advento da Nova Ordem Internacional, que teve a sua gênese natural com o fim do confronto ideológico entre o Bloco Capitalista e o Socialista, estabelecido desde o final da Segunda Guerra Mundial.

A política de maior liberdade política social e cultural, denominados Perestroika e Glasnost do governo russo, possibilitou e incentivou o rompimento do Bloco Socialista, com o ponto principal na queda do Muro de Berlim, que era um dos principais símbolos da Guerra Fria.

O xenofobismo político e a corrida armamentista existentes na Guerra Fria perderam a sua razão, introduzindo a Sociedade Internacional em uma nova fase de transformação e redefinição das forças políticas no cenário mundial.

O modelo bilateral dá espaço ao multilateralismo, da Nova Ordem Internacional, que se dividiu em três vertentes: a política, a econômica e a comercial.

A Nova Ordem Política Internacional caracteriza-se pela reestruturação e nova configuração dos países do velho continente europeu. Os países da Europa Ocidental gradativamente se reuniram política e economicamente fortalecendo a sua posição como potência, através do processo de formação da União Européia. Alguns dos países que compunham o Bloco Socialista reuniram-se na Comunidade de Estados Independentes.

Os Estados Unidos reafirmaram-se com potência militar hegemônica, desestabilizando perigosamente o antigo conceito de equilíbrio de poderes, em que a manutenção da paz depende do equilíbrio de forças entre as partes, e o fortalecimento excessivo de um dos pólos pode gerar o ímpeto imperialista de dominação. Como consequência, em 1990 eclode o conflito no Kuwait, em que o Iraque invade o país vizinho para ter controle dos poços de petróleo. Os Estados Unidos em conjunto com as Nações Unidas realizam o desforço de libertação do país, com nítidos interesses econômicos decorrentes do

controle da produção do petróleo. Ironicamente, o regime Iraquiano de Saddam Hussein fora estabelecido com apoio Norte Americano, e, agora, o seu antigo aliado se volta contra, levado por interesses econômicos.

Com o fim do Bloco Soviético as questões étnicas de diversos países europeus e asiáticos, que antes eram reprimidos pelo regime socialista, agora renascem violentamente, e somente serão apaziguados anos depois, com a intervenção da ONU.

O fundamentalismo islâmico surge como nova opção político ideológica, gerando a desestabilização econômica e o início dos atentados terroristas.

O conflito entre Bloco Socialista versus Capitalista é substituído pelo conflito entre países ricos e pobres, em que as disparidades econômicas e sociais e o aumento da pobreza tornam-se latentes.

Inicia-se o processo de Globalização, entendido como a remoção das barreiras ao livre comércio e a maior integração das economias nacionais. É a globalização a verdadeira expressão de um Mercado Mundial liberalizado, em que as forças econômicas são determinantes de políticas e modos de vida.

A troca de informações e a velocidade das transformações políticas e econômicas são verificadas em tempo real. Ocorre a padronização da produção, a mundialização de estilos e a homogeneização dos bens de consumo.

Constata-se a redefinição do papel do Estado no direcionamento político e econômico, em que a sua atuação se concentra nos setores de planejamento e assistência social. O processo de abertura das economias e o liberalismo econômico tornam-se uma realidade na maior parte dos Estados.

As crises econômicas dos países em desenvolvimento são uma constante, e os esforços pela estabilização das economias e diminuição das diferenças são ineficazes. Cresce a insatisfação pelas políticas exercidas pelas Organizações Internacionais, como o Fundo

Monetário Internacional, o Banco Mundial e a Organização Mundial do Comércio, ante a sua incapacidade de garantir a estabilidade econômica e o desenvolvimento sustentável.

Esta clara desigualdade dá gênese a movimentos antiglobalização em todo o mundo, exacerbando ainda mais os movimentos de fundamentalismo islâmico.

No dia 11 de setembro de 2001, ocorrem os atentados terroristas nos Estados Unidos, iniciando-se uma nova fase no histórico da Sociedade Internacional. A hegemonia exercida pelos países desenvolvidos e a insensibilidade quanto ao crescimento da pobreza, e das diferenças entre ricos e pobres é modificada, deixando claro que estas disparidades geraram movimentos contra o colonialismo e a exploração. A incolumidade das nações mais desenvolvidas torna-se um paradigma ultrapassado, pois agora o inimigo não é definido, como um Estado militarmente constituído, mas configura-se como um inimigo que pode atacar a qualquer momento e em qualquer lugar, fruto das incursões terroristas¹.

Os países desenvolvidos unem-se para um esforço contra o terrorismo internacional. Abre-se um novo e perigoso precedente, pois ao argumento de ataque preventivo, ou legítima defesa preventiva², os Estados Unidos rogam-se o direito de violar todas as regras do direito internacional, como o princípio da soberania, da manutenção da paz, da proscricção da guerra, concretizando ataques militares a qualquer Estado que ameace a paz do seu país.

O Afeganistão é duramente atacado por Forças Militares Norte Americanas, sob o argumento que o Estado Afegão incentiva e dá apoio ao terrorismo do Grupo Al Qaeda, que supostamente seria o autor dos atentados de 11 de setembro de 2001.

¹ É de bom alvitre ressaltar que não existe ainda um conceito definido na doutrina do que seja efetivamente o terrorismo, que é amplamente utilizado sem o rigor técnico necessário. Adotaremos a denominação terrorismo como os movimentos paramilitares com um cunho político ideológico definido, contra uma ordem político estatal determinada, à qual faz oposição.

² Legítima defesa preventiva é o argumento levantado pelos Estados Unidos, em que a existência de evidências de que um Estado possui elementos para gerar danos ou desferir um ataque militar contra aquele país é suficiente para legitimar uma defesa preventiva, ou um ataque militar preventivo.

Supervenientemente, o Iraque é atacado sem a autorização da ONU, em nítido desrespeito dos EUA e do Reino Unido às Normas Internacionais e à Ordem Internacional. A reprovação da Sociedade Internacional ante a imoralidade dos ataques, que nitidamente ocorreram por interesses econômicos, é uma realidade constatada em todos os países do mundo. Verifica-se a própria contrariedade da vontade dos governos e das suas populações, em uma verdadeira crise de legitimidade.

Os recentes acontecimentos dão margem ao entendimento do surgimento de uma Novíssima Ordem Política Internacional, a qual caracteriza-se pela hegemonia militar dos Estados Unidos, e a inoponibilidade por parte de qualquer nação desenvolvida, aliado ao temor mundial. Entretanto, entendemos que esta é somente uma fase da Nova Ordem Internacional, pois a definição e reação da Sociedade Internacional ante a latente violação do Direito Internacional ainda restam indefinidos.

As Nações Unidas terão novo papel, para restabelecer a sua ordem, ou para esvaziar-se da força política que possuía até então. O total desrespeito às resoluções do Conselho de Segurança, e a própria divisão de posições, de um lado os EUA, Reino Unido, Espanha, e do outro a França, Rússia e China, levarão a uma nova fase da Sociedade Internacional.

A União Européia restou abalada, pois a unidade de posicionamento das políticas internacionais foi quebrada, pois claramente nota-se a cisão política do bloco.

A Nova Ordem Econômica Internacional consistiu no movimento dos Estados em desenvolvimento em busca de um tratamento mais igualitário, baseada na soberania, interdependência e cooperação internacional. Esta se consolidou através da Carta de Direitos e Deveres Econômicos dos Estados na ONU, em 1974, que reafirmava a independência política dos Estados.

A nova ordem econômica configura-se pelo surgimento de blocos regionais de integração de Estados, blocos econômicos, comerciais e de produção.

Os blocos econômicos caracterizam-se pela livre circulação de pessoas, de bens, de capital e serviços.

O fortalecimento dos países europeus e o descontentamento com as políticas norte americanas deram gênese ao processo de unificação através da formação da União Européia, que é o melhor exemplo de Bloco Econômico. Nesta existe as uniões aduaneiras, monetárias, fiscais e cambiais, além da livre circulação de pessoas, bens, serviços e capital.

O Mercado Comum do Sul – MERCOSUL é um bloco econômico que tem como meta a formação de um mercado comum, entretanto as constantes crises entre os seus países membros, quais sejam, Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, fizeram com que o processo de integração diminuísse o ritmo, até que novas negociações dêem continuidade ao projeto. Espera-se que a estabilização e recuperação econômica da Argentina, e o fortalecimento das economias dos demais países do bloco permitam, em um segundo momento, o aumento da competitividade e o desenvolvimento econômico sustentável.

Os blocos comerciais são caracterizados pela concessão de maiores vantagens comerciais entre os seus membros, como forma de incrementar o comércio bilateral, importações e exportações, mas conter a imigração dos países menos desenvolvidos para os mais desenvolvidos. A NAFTA é um exemplo de bloco comercial. Quando a abertura comercial do México teve início uma grande crise econômica no país ocorreu, pois a sua economia não estava preparada para concorrer com o mercado Norte Americano e Canadense.

Os blocos de produção são sistemas produtivos que operam de forma concertada e sistêmica em que um Estado mais forte economicamente é abastecido pelos outros estados com produtos semiacabados e suprimentos, reduzindo o custo final dos produtos. A principal expressão é o Japão e os Tigres Asiáticos.

Na Nova Ordem do Comércio Internacional constata-se que o multilateralismo foi gradativamente substituído por uma política de protecionismo econômico entre os blocos econômicos e liberalismo interno.

As políticas de liberalização e abertura das economias dos organismos internacionais responsáveis pela estabilidade econômica, como o FMI e OMC, vêm impor um direcionamento em sentido antagônico à tendência mundial.

O que podemos notar é a crescente guerra comercial com a disputa pelos mercados e o empobrecimento dos países que não se uniram em blocos econômicos, como os países da África e Oriente Médio.

Os recentíssimos acontecimentos mundiais jogam a incerteza quanto à redefinição da Ordem Mundial, principalmente no que tange ao papel da ONU e o posicionamento das demais Nações ante as condutas dos Estados Unidos.

Neste quadro de redefinições se inserem as Organizações Internacionais, as quais passam a exercer um importante papel ante ao enfraquecimento do Estado, e a sua incapacidade de gerir assuntos e problemas que ultrapassam as fronteiras territoriais, indo além dos limites da sua soberania nacional.

A questão envolvendo o desenvolvimento dos países em desenvolvimento torna-se um assunto da ordem do dia, o qual é um problema real cuja importância não pode ser desconsiderada.

As Instituições Financeiras Internacionais gradativamente ocupam uma posição de relevo, sendo constantemente mencionadas no nosso cotidiano. Entretanto, pouco conhecemos sobre o que são e como funcionam estas instituições, e, mesmo no meio acadêmico pendem inúmeras dúvidas e questionamentos, praticamente inexistindo doutrinas que estudem o assunto com a seriedade e profundidade necessárias.

Por este motivo, entendemos necessário o estudo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, principalmente porque sabemos que o intuito principal das instituições financeiras é a obtenção de lucros através das suas operações, e o Estado Brasileiro pode ser diretamente afetado nesta balança, mesmo porque figura no pólo passivo das relações, quase sempre como devedor.

O Banco Internacional de Reconstrução de Desenvolvimento, conhecido comumente como Banco Mundial, está no nosso objeto de estudo, pois é um dos principais interventores e intermediadores nas relações estabelecidas entre as instituições financeiras e o Governo Brasileiro.

A nossa proposta neste trabalho é a de entender com maior profundidade o que é, e como funciona o Banco Mundial. Verificar, de acordo com a Teoria Geral das Organizações Internacionais, se esta Instituição Financeira realmente se enquadra no conceito de Organização Internacional. Esta definição será importante, pois a partir dela poderemos ter parâmetros para a aplicação de institutos como a da responsabilidade internacional pelos seus atos.

Cabe questionar preliminarmente o que são as Organizações Internacionais, razão pela abordaremos antecipadamente a Teoria Geral Das Organizações Internacionais, buscando configurar e traçar um conceito ou padrão, o qual será utilizado para verificar se a Instituição Financeira objeto do nosso estudo se tipifica na descrição.

Supervenientemente, estudaremos o Banco Mundial, analisando-se o seu Estatuto constitutivo, para pontuar os elementos que se enquadram na conceituação de Organização Internacional.

Ao final, temos o intuito de entender melhor a estruturação e funcionamento do Banco Mundial como uma Organização Internacional.

2. AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

As Organizações Internacionais são pessoas jurídicas internacionais, entes dotados de personalidade jurídica internacional, uma criação do Direito Internacional. O instituto jurídico da personalidade jurídica foi abarcado pelo Direito Internacional, preenchendo a lacuna que existia anteriormente, permitindo a existência de um ente jurídico criado especificamente para determinados fins desejados pelas partes.

As Organizações Internacionais, analogamente aos entes criados através do acordo de vontade das partes no direito interno dos Estados, como as fundações e associações³, são pessoas jurídicas dotadas de personalidade jurídica, sendo sujeitos de direitos e deveres internacionais.

Esta personalidade jurídica é uma ficção jurídica, derivada da declaração de vontade dos Estados Soberanos através de um ato jurídico internacional, geralmente um Tratado⁴, que é o fundamento da personalidade jurídica internacional. Ou seja, as Organizações Internacionais somente existem, em última instância, devido à Soberania dos Estados que as constituem.

Entretanto, a personalidade jurídica destes entes não se confunde com a personalidade jurídica dos Estados, pois a destes últimos decorre da sua própria Soberania, e a dos primeiros provém da declaração de vontade dos entes soberanos. Possuem, ainda, patrimônios, direitos e obrigações internacionais distintos, não se confundindo com os Estados que os constituem.

Entendemos, conseqüentemente, que o surgimento das Organizações Internacionais somente será possível após o surgimento dos Estados Soberanos, marco temporal antes do qual impossível e incoerente é a denominação de Organizações Internacionais.

³ O Direito Civil Brasileiro conceitua com muita propriedade as pessoas jurídicas, que são uma ficção jurídica, em que entes são dotados de personalidade jurídica para a realização de determinados fins.

⁴ O ato constitutivo de uma Organização Internacional é uma declaração de vontades de Estados Soberanos através de Tratados ou Declarações de Conferências ou Convenções Internacionais.

As Organizações Internacionais começam a surgir das necessidades concretas da Sociedade Internacional do Século XIX, com o enfraquecimento do Estado Nacional e da necessidade de entes que pudessem permitir uma atuação mais abrangente do que a por eles exercida.

As Organizações Internacionais como as entendemos hoje só começam a se desenvolver após a Primeira Guerra Mundial, com a Sociedade das Nações, que foi a primeira Organização Internacional Intergovernamental. Atualmente passamos por uma proliferação destas, em virtude do fato de os Estados se encontrarem **impossibilitados**, por razões estruturais e políticas, de realizar seus objetivos em um quadro determinado.

As Organizações Internacionais, apesar de serem uma realidade na sociedade internacional, não possuem uma definição fornecida por uma norma internacional. A Convenção de Viena de 1969, sobre Direito dos Tratados e outras Convenções de Codificação, em seu artigo 2º, § 1º, i), precisa que a “Organização Internacional” seja uma “Organização Intergovernamental”. Esta é insuficiente para conceituar um ente que tem se expressado com variadas configurações.

As definições mais completas das Organizações Internacionais são dadas pela doutrina. Assim, segundo Sereni⁵⁶ “Organização Internacional é uma Associação voluntária de Sujeitos de Direito Internacional, constituída por Ato Internacional e disciplinada nas relações entre as partes por Normas de Direito Internacional, que se realiza entre um ente de aspecto estável, que possui um ordenamento jurídico interno próprio e é dotado de órgãos e institutos próprios, por meio dos quais realiza as finalidades comuns de seus membros mediante funções particulares e o exercício de poderes que lhe foram conferidos”.(tradução nossa)

⁵ SERENI, Ângelo Piero. **Lê Organizzazioni Internazionali**. Milano: Dott.A. Giuffrè, 1959. p.34
“um’organizzazione internazionale può definirse un’associazione volontaria di soggetti di diritto internazionale, costituita mediante atti internazionali e disciplinata nei rapporti tra lè parti la norme di diritto internazionale, Che si concreta in un ente a carattere stabile, munito di un ordinamento giuridico interno próprio e dotato di organi e istituti propri, attraverso i quali attua finalitá comuni dei consociati mediante l’esplicazione di particolari funzioni e l’esercizio dei poteri all’uopo conferite”

Roberto Silva⁷ define as Organizações Internacionais como “associação voluntária de sujeitos de Direito Internacional, criada para desenvolver da melhor maneira possível às relações entre os Estados, permitindo-lhes cumprir em conjunto funções que não poderiam realizar separadamente, uma vez que existem certos problemas que só podem ser resolvidos com a colaboração dos demais membros da Sociedade Internacional”.

De acordo com a doutrina observamos as seguintes características que utilizaremos como base para análise do Banco Mundial, para verificar se esta pode ser classificada como Organização Internacional.

A primeira é a associação voluntária de sujeitos de Direito Internacional. Como pessoa jurídica, esta deve ser formada por outros entes, e, no caso do Direito Internacional, os principais sujeitos são os Estados Nacionais, que possuem Personalidade Jurídica Internacional e Soberania.

A constituição por ato internacional é requisito essencial. Entenderemos aqui como ato internacional um acordo ou tratado internacional, em que entes dotados de personalidade jurídica internacional declaram suas vontades em uma comunhão de vontades soberanas.

A disciplina por normas de direito internacional, ou seja, constituídas e de acordo com os preceitos do Direito Internacional vigente.

A organização internacional deve se manifestar através de um ente de aspecto estável, ou seja, que tenha permanência no tempo e que seja corporificado através de órgãos e institutos próprios, regidos por um estatuto interno através dos quais exercerá as suas atividades e finalidades.

Os sujeitos de direito internacional abrangem os Estados e outras Organizações Internacionais, as quais podem constituir outras organizações, das quais passam a se tornar membros.

⁷ SILVA, Roberto Luiz. **Direito Internacional Público**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p.10.

O ato constitutivo é um Tratado Internacional Multilateral, podendo ser intitulado como Declaração, Convenção, Carta, Estatuto ou Tratados. Há duas vertentes principais, e as quais entendemos as mais relevantes no que tange à questão do fundamento dos Tratados constitutivos das Organizações Internacionais.

A primeira, representada pela Doutrina Russa, *in Tunkin*⁸ entende que “o princípio do *pacta sunt servanda* é que fundamenta os Tratados Constitutivos das Organizações Internacionais, sendo obrigatórios em igual medida para as organizações no seu conjunto, para seus órgãos e Estados membros”.

A Escola Soviética preza os princípios jurídicos como o *pacta sunt servanda*, para evitar que os princípios constitucionais dos Estados sejam invocados para o descumprimento dos acordos constitutivos das Organizações Internacionais. Faz-se uma crítica à Teoria Constitucional, segunda vertente, que prega a flexibilização através da Constitucionalização de uma organização internacional, pois, de acordo com a teoria Norte Americana, os estatutos das Organizações Internacionais são, como as Constituições, documentos flexíveis, de cujos preceitos cabe aparta-se a prática.

O tratado constitutivo adquire um aspecto de norma constitucional da organização, à qual as demais normas devem se subordinar. O Tratado constitutivo adquire o aspecto de norma fundamental, de acordo com a concepção Kelseniana⁹, sob a qual as demais normas do ente devem se subordinar e da qual retiram a sua validade, em uma estrutura hierárquica.

A natureza constitucional do tratado de criação acarreta algumas conseqüências, quais sejam:

- Primado da carta constitutiva em face de outros tratados, concluídos pelos Estados membros e pela própria organização;

⁸ Tunkin, G. **Curso de Derecho Internacional**. Manual. Libro 2. Editorial Progreso Moscou. Capítulo XVI Las Conferencias Internacionales y Las Organizaciones Internacionales.

⁹ Kelsen, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

- O tratado deve ser aceito integralmente, a revisão do ato constitutivo é oponível aos Estados membros, os tratados tem caráter permanente e os tratados devem incluir um mínimo de disposições aos fins, estruturas e competências da organização.

A nomenclatura do tratado multilateral de constituição da organização internacional pode ter diversas denominações, como carta, pacto, constituição, entre outras, entendidas aqui como expressões com o mesmo conteúdo normativo de norma constitutiva ou norma fundamental. O tratado constitutivo pode ser originário ou derivado, no qual ocorre a revisão do tratado inicial.

O direito de participar das Organizações Internacionais de acordo com a Convenção de Viena sobre tratados, mencionada anteriormente, é intergovernamental, ou seja, está limitado aos Estados, de acordo com a abordagem tradicional. Entretanto, nada impede que outras entidades não estatais que possuam governo façam parte das organizações, como a Santa Sé, Organização para Libertação da Palestina, entre outras.

As organizações, ao se instituírem entes de aspecto estável, passam a ter uma personalidade internacional independente da de seus membros. A personalidade é oponível mesmo aos Estados não membros. Pode-se dizer ainda que um Estado não pode concluir um tratado que viole tratado constitutivo de organização a qual pertença. Ressalte-se que a organização somente pode celebrar tratados se o seu ato constitutivo expressamente o declarar, ou se a interpretação do seu texto assim o permitir, sem o qual o ente não estará dotado desta capacidade.

A personalidade jurídica das Organizações Internacionais está limitada ao princípio da especialidade, razão pela qual os seus atos estão adstritos aos fins e objetivos aos quais foi criado. Há que se ressaltar ainda a personalidade jurídica interna das organizações, através da qual ela exerce direitos e obrigações nas ordens jurídicas internas dos Estados membros, como contratar, adquirir bens, etc. Se os Estados aceitam dar uma base explícita e completa à personalidade interna das Organizações Internacionais, é em primeiro lugar porque ela é inevitável, é também porque ela se inscreve na sua ordem

jurídica nacional, cujo domínio conservam na condição de respeitarem as finalidades das organizações.

As Organizações Internacionais possuem personalidade jurídica internacional, questão que foi pacificada em parecer consultivo proferido em 1949, pela Corte Internacional de Justiça, a pedido da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 3 de dezembro de 1948¹⁰, na qual o parecer direcionou no sentido de que a ONU possuía personalidade jurídica internacional oponível até contra outros Estados e Estados Membros, independentemente do seu reconhecimento.

Os funcionários e representantes das Organizações Internacionais possuem uma série de imunidades análogas aos dos representantes diplomáticos dos Estados Nacionais, para que possam exercer as suas atividades, geralmente dispostas e regulamentadas em tratados e acordos internacionais entre os seus Estados membros.

Constata-se que nas relações jurídicas da organização internacional em um determinado Estado, aplica-se o direito do local aonde estas relações foram concretizadas. É o caso de contratações de pessoal, aquisição de equipamentos, e outros bens de natureza móvel, que serão regidos pela legislação local.

A resolução de conflitos com Organizações Internacionais é uma questão que deve ser prevista, pois estas possuem imunidade de jurisdição, sendo prudente o estabelecimento de um modo de solução, como a arbitragem, para evitar a denegação da justiça. As entidades ligadas à Organização das Nações Unidas podem pedir pareceres consultivos à Corte Internacional de Justiça, entretanto, a maior parte delas não pode recorrer ao seu foro para a solução de controvérsias, o que é realizado através de arbitragem ou de Cortes de Conciliação.

O Banco Mundial possui uma instância de solução de controvérsias, representada pelo Centro Internacional para Solução dos Diferendos Relativos aos Investimentos – CISDI, Instituição ligada ao Grupo Banco Mundial.

¹⁰ Inserir o numero do parecer.

O Estatuto interno ou regulamento das Organizações Internacionais funciona como os instrumentos constitutivos das sociedades e entes de direito privado do direito interno dos Estados, nos quais são determinadas as regras de funcionamento da organização e dos seus órgãos internos. A sua constituição somente se perfaz através da constituição dos seus órgãos, através dos quais irá atuar e existir fisicamente, e executará os fins para os quais foi constituída.

É importante atentar para a questão da legitimidade os órgãos das Organizações Internacionais e dos poderes dados a eles, pois a igualdade dos Estados membros, a legitimidade das delegações governamentais deve ser preservada. Fato que não é observado na prática real, pois em algumas Organizações Internacionais há um nítido descompasso e desigualdade de poderes e de representação dos Estados membros.

Conseqüentemente, o que se observa é a prevalência de determinados Estados desenvolvidos em órgãos restritos, em que somente alguns Estados membros têm lugar, não existindo a igualdade na repartição de funções e poderes nas Organizações Internacionais. Razão pela qual a reivindicação atual é a da democratização do funcionamento das Organizações Internacionais, como o FMI e ONU, com a supressão dos órgãos restritos privilegiando-se os órgãos plenários. As Organizações Internacionais funcionam com uma sistemática parecida com as Sociedades Anônimas do direito interno, no qual os Estados que possuem mais cotas detêm maior poder de deliberação e decisão.

Genericamente a estrutura interna das Organizações Internacionais segue a um padrão, com uma Assembléia Geral, na qual são representados todos os membros, um Conselho Administrativo, que é o organismo executivo da entidade, que toma a maior parte das deliberações, e um Secretariado, que é a estrutura administrativa burocrática. Um Presidente ou Diretor Geral também é nomeado na maioria das Organizações Internacionais.

Os poderes ou competências outorgadas à organização internacional estão limitadas pelo princípio da especialidade, ou seja, os seus poderes e competências limitam-se aos atos necessários para a consecução dos seus fins. Aplica-se, também, o princípio da subsidiariedade, em que a organização atua subsidiariamente sempre que a ação do Estado não for suficiente para a concretização dos fins mirados.

Há também os poderes implícitos das Organizações Internacionais, os quais são necessários para a realização dos seus fins, mesmo que estes não estejam expressos nos seus atos constitutivos ou regulamentadores, entretanto são necessários para a realização dos objetivos para os quais foi criado.

As organizações, ao exercerem seus poderes, criam, por meio de deliberações, normas internacionais. Estas deliberações, entretanto, nem sempre têm valor obrigatório; é o que ocorre com as recomendações e resoluções, que possuem um valor indicativo da vontade e opiniões dos membros daquela organização internacional.

A responsabilidade internacional das organizações decorre da própria noção de que os sujeitos de direito também são sujeitos de obrigações e deveres, conseqüentemente o ente internacional responde pelos seus atos. A teoria geral da responsabilidade internacional dos Estados é estendida às Organizações Internacionais.

A responsabilidade também existe por atos de particulares dentro de sua sede, se a organização não toma providência para evitá-los ou ainda reprimi-los. A responsabilidade internacional das organizações possui um aspecto particular que é o de a responsabilidade repercutir nos seus Estados membros. Assim sendo, se uma organização for obrigada a pagar uma indenização, o fará através de contribuições dos Estados membros, uma vez que ela não tem independência financeira. Um estado membro de organização internacional pode ser responsabilizado por ato praticado pela organização se ele foi o responsável pelo ato ilícito ou o tolerou tendo meios para evitá-lo e não o fez.

As Organizações Internacionais geralmente possuem autonomia financeira, inerente ao exercício das suas competências e à efetividade da sua personalidade jurídica. O seu financiamento geralmente é realizado através das contribuições dos Estados membros para o pagamento das despesas da organização. Estas são constituídas por contribuições determinadas no tratado constitutivo ou no texto orçamental, sendo compulsórias ou facultativas. Existem mecanismos e regras estabelecidas na maior parte das vezes nos seus atos constitutivos ou estatutos, nos quais estão definidos os modos de financiamento e capitalização das Organizações Internacionais.

A Doutrina têm ressaltado que a atuação das Organizações Internacionais é uma fonte de criação, formação e difusão de normas internacionais, do Direito Consuetudinário Internacional e do próprio Direito Internacional, pois as suas decisões, deliberações e resoluções traduzem um senso comum, uma diretriz, que é o resultado, no mínimo, da vontade e intenção dos Estados membros e da Sociedade Internacional.

A especialização e diversificação das Organizações Internacionais permite que o processo de evolução das normas internacionais evolua em campos antes praticamente inexistentes, como Direito Administrativo, Direito Ambiental, e principalmente em setores de caráter humanitário e voltados para o bem comum de toda a humanidade, com Refugiados, Recursos Naturais Não Renováveis, Água, Ar, Alterações Climáticas, entre outras. Este fenômeno faz com que o Direito Internacional esteja mais presente na realidade dos Estados, universalizando por todo o Mundo as normas internacionais.

3. O GRUPO BANCO MUNDIAL

O Grupo Banco Mundial é formado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, a Associação Internacional de Desenvolvimento – AID, a Sociedade Financeira Internacional – SFI, o Centro Internacional para Solução de Diferendos Relativos aos Investimentos – CISDI, a Agência Multilateral de Garantia dos Investimentos – AMGI e o Instituto de Desenvolvimento Econômico – IDE¹¹. Neste ponto já ressaltamos uma divergência da doutrina com o posicionamento oficial do Banco Mundial. De acordo com o posicionamento oficial o Instituto de Desenvolvimento Econômico não integra o “Grupo”, entretanto, entendemos que esta Instituição faz parte do escopo dos trabalhos do conjunto de Instituições Financeiras que compõe o Grupo Banco Mundial¹².

Esta denominação é dada a este rol de Instituições Financeiras Internacionais, pois atuam paralelamente, e possuem vários pontos em comum que serão abordados a seguir.

Inicialmente faremos um breve histórico da formação destas Instituições Financeiras Internacionais. Supervenientemente, trataremos o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, oportunidade na qual será estudada a sua estrutura, organização e funcionamento. Analisaremos pontualmente a existência, ou não, dos requisitos para configurar este ente como uma organização internacional.

¹¹ Estas organizações na terminologia original são: International Bank for Reconstruction and Development or World Bank, International Development Agency, International Finance Corporation, Multilateral Investment Guarantee Agency, Economic Development Institute e International Center for Settlement of Investment Disputes.

¹² LAMBERT, Jean-Marie. **Curso de Direito Internacional Público. A Regência Neoliberal**. Vol III, 2^oed. Goiânia: Kelps, 2002. p 125. O autor faz referência ao tema incluindo a Instituição de Desenvolvimento Econômico como parte do Grupo do Banco Mundial, fazendo parte de um sistema político de planejamento global, em que são atores o Fundo Monetário Internacional, a Organização Mundial do Comércio e o Grupo Banco Mundial.

3.1 Evolução Histórica do Grupo Banco Mundial

O Grupo Banco Mundial é uma denominação utilizada para um conjunto de instituições financeiras, que tem como principal entidade o denominado Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD¹³ também conhecido como Banco Mundial.

O contexto histórico da sua criação é de extrema relevância para que possamos entender a sua estruturação e funcionamento. O final da Segunda Guerra Mundial, em que os países da Aliança saíram vitoriosos, entre eles os Estados Unidos e Reino Unido, fizeram com que estes se unissem em torno de um plano e de uma estruturação das finanças internacionais, de modo que pudessem dar manutenção à configuração resultante do final do conflito.

O BIRD foi criado na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, em 1944, realizada em Bretton Woods, New Hampshire (EUA), juntamente com o Fundo Monetário Internacional, com os objetivos iniciais de financiar a reconstrução dos Países Europeus destruídos ao final da Segunda Guerra Mundial. É baseado neste objetivo primário que foi originada a denominação fundada na “Reconstrução”, finalidade esta que se alterou com o tempo, e, agora, foca-se na questão da pobreza mundial. Constata-se, que, até na órbita do Banco Mundial verifica-se uma maior e mais gritante disparidade entre ricos e pobres, tornando-se necessária a sua intervenção.

De acordo com as próprias palavras do Banco Mundial, os seus objetivos contemporâneos são:

“O trabalho de reconstrução permanece como um enfoque importante do Banco Mundial devido aos desastres naturais, emergências humanitárias e necessidades de reabilitação pós-conflitos, mas atualmente a principal meta do trabalho do Banco Mundial é a redução da pobreza no mundo em desenvolvimento.

¹³ International Bank for Reconstruction and Development.

O Banco Mundial é a maior fonte mundial de assistência para o desenvolvimento, proporcionando cerca de US\$30 bilhões anuais em empréstimos para os seus países clientes. O Banco usa os seus recursos financeiros, o seu pessoal altamente treinado e a sua ampla base de conhecimentos para ajudar cada país em desenvolvimento numa trilha de crescimento estável, sustentável e equitativo. O objetivo principal é ajudar as pessoas mais pobres e os países mais pobres. Para todos os seus clientes, o Banco ressalta a necessidade de:

- Investir nas pessoas, especialmente por meio da saúde e da educação básicas.
- Proteger o meio ambiente
- Apoiar e estimular o desenvolvimento dos negócios das empresas privadas
- Aumentar a capacidade dos governos para prestar serviços de qualidade com eficiência e transparência
- Promover reformas para criar um ambiente macroeconômico estável conducente a investimentos e a planejamento de longo prazo
- Dedicar-se ao desenvolvimento social, inclusão, boa governança e fortalecimento institucional como elementos essenciais para a redução da pobreza.

O Banco também ajuda os países a atrair e reter investimento privado. Com o apoio do Banco - tanto empréstimos quanto assessoramento - os governos estão reformando as suas economias, fortalecendo sistemas bancários, e investindo em recursos humanos, infra-estrutura e proteção do meio ambiente, o que realça a atração e produtividade dos investimentos privados.

Mais do que nunca, o Banco tem um importante papel no campo das políticas internacionais. Ele trabalha eficientemente com seus parceiros e clientes em todo o mundo na promoção do desenvolvimento social e econômico e na reconstrução

após conflitos e catástrofes. Contudo, o trabalho do Banco estará longe de ser completado enquanto os desafios do desenvolvimento continuam a crescer.”¹⁴

LAMBERT¹⁵ ressalta que o Banco Mundial faz parte de uma política global de dominação dos Países Desenvolvidos sobre o restante do mundo, através de sofisticados mecanismos políticos, econômicos e financeiros, em uma espécie de colonialismo em que os países pobres ficam mais pobres alimentando a riqueza dos países já ricos.

Certo é que com este estudo não poderemos aprofundar e analisar o tema suficientemente para que possamos aclarar e confirmar a tese levantada pela doutrina.

Por este motivo, estudaremos o assunto com a cautela e reservas necessárias, para que possamos estabelecer um olhar crítico sobre a atuação desta Instituição, e confirmar o seu caráter de Organização Internacional, o que gerará várias conseqüências, entre elas a possibilidade de responsabilidade internacional pelos seus atos.

O fato de o Banco Mundial ser uma Organização irmã do Fundo Monetário Internacional – FMI faz com que estes sejam estritamente relacionados na sua atuação, inclusive um dos requisitos para o ingresso no BIRD é o Estado pertencer também ao FMI, conforme o art. 2º, seção 1, letra a), do Estatuto do Banco.¹⁶ Fato tão notório que as suas sedes estão localizadas uma próxima a outra em Washington, EUA.

O Instituto de Desenvolvimento Econômico - IDE¹⁷ foi criado em 1955 como um centro de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, para transferir conhecimentos sobre desenvolvimento. O seu papel principal é o de formular a doutrina do Banco

¹⁴ Informações oficiais disponibilizadas pelo Banco Mundial em seu Site na rede mundial <http://www.obancomundial.org/index.php?action=/content/view&cod_object=6>. Acesso em: 01.08.03.

¹⁵ LAMBERT, Jean-Marie. **Curso de Direito Internacional Público. A Regência Neoliberal.** Vol III, 2ºed. Goiânia: Kelps, 2002.

¹⁶ O Estatuto do BIRD é acessível no site: <<http://wbIn0018.worldbank.org/external/lac/lac.nsf/Countries/Mexico/D4CCB74FF8D485FA852569EC0065AF1D?OpenDocument>> Acesso em: 01.08.03.

Mundial a qual é ensinada e repassada aos Estados e profissionais que buscam o seu auxílio.

O aumento da complexidade da Organização Internacional, que somente financia projetos voltados para a esfera pública, e a constatação da necessidade de financiamento dos setores privados para a promoção do desenvolvimento, levou a necessidade de adequação dos planos e da sua atuação.

Em 1956, surge a Sociedade Financeira Internacional – SFI¹⁸, com a meta de estimular o desenvolvimento das empresas produtivas privadas nos países emergentes. Atualmente, a SFI promove o crescimento no mundo em desenvolvimento mediante o financiamento de investimentos do setor privado e a prestação de assistência técnica e de assessoramento aos governos e empresas. Em parceria com investidores privados, a SFI proporciona tanto empréstimos, quanto participação acionária em negócios nos países em desenvolvimento.

Em 1960, a Associação Internacional de Desenvolvimento – AID¹⁹ foi criada. Esta desempenha um papel importante na missão do Banco, que é a redução da pobreza. A assistência da AID concentra-se nos países mais pobres, aos quais proporciona empréstimos sem juros e outros serviços. A AID depende das contribuições dos seus países membros mais ricos - inclusive alguns países em desenvolvimento - para levantar a maior parte dos seus recursos financeiros. Segundo o posicionamento oficial, o BIRD e a AID formam o Banco Mundial, e as demais Instituições, conjuntamente, o Grupo Banco Mundial.²⁰

O surgimento de litígios na seara dos investimentos realizados internacionalmente levou a necessidade da criação, em 1966, do Centro Internacional para Solução de Diferendos

¹⁸ International Finance Corporation – IFC. Existe uma disparidade na doutrina quanto à denominação. Alguns utilizam Sociedade e outros Corporação. Com base nos dados oficiais do Banco Mundial em português utilizaremos a denominação Sociedade.

¹⁹ International Development Association - IDA.

²⁰ Informações oficiais disponibilizadas pelo Banco Mundial em seu Site na rede mundial <http://www.obancomundial.org/index.php?action=/content/view&cod_object=6>. Acesso em: 01.08.03.

Relativos aos Investimentos – CISDI²¹. Esta Organização proporciona instalações para a resolução mediante conciliação ou arbitragem de disputas referentes a investimentos entre investidores estrangeiros e os seus países anfitriões.

Em 1988 a Agência Multilateral de Garantia de Investimentos – AMGI²², que ajuda a estimular investimentos estrangeiros nos países em desenvolvimento por meio de garantias a investidores estrangeiros contra prejuízos causados por riscos não comerciais, foi criada como parte do Grupo Banco Mundial, para fazer frente à necessidade de estabelecer garantias aos investimentos realizados. A AMGI também proporciona assistência técnica para ajudar os países a divulgarem informações sobre oportunidades de investimento.

Estas Instituições formam o Grupo Banco Mundial. Ressalte-se que são pessoas jurídicas independentes, entretanto a sua arquitetura de funcionamento e estruturação faz com que elas atuem como órgãos de um sistema vivo, do qual uma é interdependente da outra.

²¹ International Center for Settlement of Investments Disputes – ICISD.

²² Multilateral Investment Garantee Agency - MIGA

3.2 O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento foi criado em 1944, um ano antes da constituição da Organização das Nações Unidas – ONU. O Brasil assinou em 14 de janeiro de 1946, os artigos de Entendimento do Banco Mundial, sendo o trigésimo segundo (32º) Estado a fazer a assinatura, e, no mesmo ano, o país promulga a Convenção sobre o BIRD, oficializando a sua participação.

O seu estatuto tem onze artigos seguindo a ordem: I – Finalidades; II - Dos Membros e Capital do Banco; III - Disposições Gerais Sobre os Empréstimos e Garantias; IV - Das Operações; V - Organização e Administração; VI - Registro e Suspensão de Membros, Suspensão das Operações; VII - Situação Jurídica, Imunidades e Privilégios; VIII - Das Emendas; IX - Da Interpretação do Convenio; X - Aprovação Tacitamente Acordada; XI - Disposições Finais.

Cabe questionar se o ato constitutivo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento foi um ato internacional, requisito essencial, de acordo com o conceito que utilizamos, para caracterizar uma Organização Internacional. Pelo histórico da adesão do Brasil ao Banco Mundial, podemos verificar que existiu todo um processo de ratificação para que o Estado Brasileiro pudesse compor as fileiras da Instituição.

A análise do Estatuto do BIRD demonstra que vários Estados assinaram o ato constitutivo da Instituição na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, realizada em Bretton Woods.

Tunkin²³ preleciona que “As Conferências Internacionais são convocadas para preparar e aprovar algum tratado internacional, para discutir problemas internacionais concretos,

²³ Tunkin, G. **Curso de Derecho Internacional**. Manual. Libro 2. Editorial Progreso Moscou. Capítulo XVI Las Conferencias Internacionales y Las Organizaciones Internacionales.

e redigir alguma declaração conjunta, ou simplesmente realizar um intercâmbio de opiniões sobre algum problema”.(tradução nossa).

A conclusão que podemos tirar é a de que o ato constitutivo do Banco Mundial resultante de uma Conferência Internacional é um ato internacional.

Estudaremos, por este motivo, a estrutura e formação do BIRD para analisarmos se este realmente possui as demais características para a configuração de uma Organização Internacional, de acordo com o conceito estabelecido no Capítulo 2, relativo às Organizações Internacionais.

3.2.1 Dos membros e do Capital

Os membros fundadores do BIRD, conforme artigo II do seu estatuto, são os Estados membros do Fundo Monetário Internacional.

O Estado é a pessoa jurídica soberana constituída por um povo organizado sobre um território, e sob o comando de um poder supremo. Os Estados são os principais sujeitos do Direito Internacional Público, sendo por sua iniciativa que surgiram outras pessoas internacionais, como as Organizações Internacionais. Entretanto, apesar de não serem mais os únicos sujeitos de direito da Ordem Internacional, continuam a ser os principais e os mais atuantes.

A Soberania é um elemento do Poder do Estado, que é a capacidade de ditar normas e exercer autonomamente a sua vontade. A organização política é uma decorrência da Soberania do Estado, sendo assegurada pela Ordem Jurídica Internacional.

O Estado, sujeito de Direito Internacional, é aquele que reúne os três elementos indispensáveis à sua formação: o Povo, o Território e o Poder. Todavia o Estado Pessoa Internacional Plena é aquele que possui Soberania.

Conseqüentemente, o primeiro requisito para a configuração de uma Organização Internacional, que é o de uma associação voluntária de sujeitos de direito internacional, é atendido. Consta-se que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento é uma pessoa jurídica criada através da associação de Estados Soberanos, Sujeitos de Direito Internacional.

Conforme o estatuto, o Capital autorizado da Instituição é de dez bilhões de dólares americanos (\$10.000.000.000)²⁴ conforme a cotação e paridade de 1 de julho de 1944. Este capital se dividirá em cem mil ações de cem mil dólares cada uma, que somente poderá ser subscrita pelos Estados membros. Este capital pode ser aumentado de acordo com a deliberação da maioria dos três quartos do número total de votos.²⁵

Devemos observar que o estatuto fixa o número de cotas que cada Estado membro deve subscrever, e, cada aumento do Capital Social implica em aumento proporcional do número de cotas, ou seja, a estrutura inicial de poder estabelecida na Instituição será sempre mantida, independentemente da possibilidade de algum membro ter Capital suficiente para subscrever mais cotas, esta é a interpretação do artigo II, da Seção III, do Estatuto. O capital subscrito será dividido em duas partes, levando-se em consideração que os requerimentos de pagamentos de subscrições exigíveis afetarão em proporção uniforme a todas as ações:

- Vinte por cento (20%) do capital subscrito será composto de ouro ou dólar, na proporção de dois por cento (2%), e moeda do próprio Estado membro, dezoito por cento (18%), valores que serão utilizados de acordo com as necessidades do Banco.
- Oitenta por cento (80%) restantes serão exigíveis a qualquer momento, quando o Banco tiver que fazer frente às seguintes obrigações:
 - a) A concessão de empréstimos diretos ou a participação em parte deles, com fundos levantados no Mercado Financeiro de um dos Estados membros, ou tomados pelo Banco de outra forma;

²⁴ Em 27 de abril de 1988, o capital do BIRD aumentou para Um milhão quatrocentos e vinte mil e quinhentas (1.420.500) ações.

²⁵ Artigo II, Seção II, letras “a” e “b”, do Estatuto do BIRD.

- b) Mediante a garantia total ou parcial de empréstimos concedidos por instituições privadas pelos meios correntes do Mercado Financeiro. O Banco poderá tomar os empréstimos de fundos, ou garantir o empréstimo unicamente com a aprovação do membro de cujo mercado se levantarem os fundos e daquele membro em cuja moeda o empréstimo se efetuar. Ressalte-se que esta modalidade necessita da concordância de ambos os membros de que o produto do empréstimo possa ser convertido em moeda de qualquer outro membro, sem restrições²⁶.

Observamos que a estruturação do Banco Mundial se assemelha a uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, em que os membros detentores do maior número de cotas possuem proporcionalmente maior poder de decisão e deliberação na Instituição. Conseqüentemente, os Estados membros que se destacam como maiores detentores do capital social comandam os rumos das decisões do Banco Mundial. Esta característica eminentemente presente nas instituições privadas, onde o Capital comanda os interesses, é um antagonismo que não deveria existir em uma Instituição que se intitula “Internacional”, com objetivos “nobres” de proporcionar, inicialmente, a reconstrução, e, agora, combater a pobreza mundial. Uma Instituição Internacional pressuporia a igualdade entre os membros, com iguais poderes de decisão fundada na soberania dos Estados, fato este que é uma utopia no caso concreto em questão.

A responsabilidade sobre as ações é limitada ao valor do capital subscrito. Conseqüentemente, na hipótese do BIRD ser acionado a responder internacionalmente, os Estados responderiam até o valor do capital integralizado na forma de ações do Banco.

Para manter o valor do capital subscrito, quando ocorrer desvalorização da moeda subscrita, modificar-se a paridade da moeda do membro, ou, a critério do Banco, constatar-se que a moeda perdeu parte do seu valor com relação à moeda dos outros Estados, o membro deverá pagar ao Banco quantidade proporcional de sua moeda para

²⁶ Artigo IV, Seção I, do Estatuto do BIRD.

manter a paridade de acordo com o capital subscrito nas suas cotas iniciais. Ressalte-se que este pagamento poderá ser realizado em moeda própria, ouro, ou moeda de outro Estado membro. Na situação contrária, em que a moeda do membro se valorize sobre as outras, fazendo com que a sua cota não corresponda ao total do capital subscrito, gerará ao Banco a obrigação de restituir ao Estado membro quantidade proporcional de sua moeda, até que seja mantida a paridade. É de bom alvitre lembrar que o Fundo Monetário Internacional pode fazer uma modificação proporcional da paridade das moedas de todos os seus membros, deixando as disposições acima sem efeito.

O Banco determina em seu estatuto, aos Estados membros, que as ações não podem ser dadas em garantia, nem gravadas de forma alguma, sendo unicamente transferíveis ao Banco. Conseqüentemente, as ações são gravadas com a cláusula da inalienabilidade e proibição de oferecimento destas em garantia a terceiros, tornando o capital imobilizado.

Todas as disposições relativas aos Membros e ao Capital do BIRD estão regulamentadas no seu Estatuto, Artigo II e Seções.

3.2.2 Da Estrutura

O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento é formado basicamente de três órgãos internos regulamentados no seu estatuto constitutivo, o Conselho de Governadores, o Conselho de Administradores formado pelos Diretores Executivos, a Presidência, o Conselho Consultivo e os Comitês de Empréstimos, todos regulamentados no artigo V, do Estatuto do Banco Mundial.

Conseqüentemente, analisando o requisito de que a Organização Internacional deve, segundo *Sereni*²⁷, “possuir um ordenamento jurídico interno próprio sendo dotado de órgãos e institutos próprios, por meio dos quais realiza as finalidades comuns de seus

²⁷ SERENI, Ângelo Piero. *Lê Organizzazioni Internazionali*. Milano: Dott.A. Giuffrè, 1959.

membros mediante funções particulares e o exercício de poderes que lhe foram conferidos”, podemos constatar que existem os requisitos conceituais para caracterizar o BIRD como uma Organização Internacional.

3.2.2.1 O Conselho de Governadores

O Conselho de Governadores é a maior instância deliberativa do BIRD. Nela são representados os Estados membros através de um governador e um suplente, nomeados por cinco (05) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo. Somente os governadores têm direito ao voto, os suplentes somente podem votar quando da ausência do titular do cargo.

O Conselho de Governadores pode delegar aos Diretores Executivos o exercício de qualquer dos seus poderes, exceto:

- Admissão de novos membros e os critérios para tal admissão;
- Aumentar ou diminuir o capital do Banco;
- Suspender um Estado membro;
- Decidir questões envolvendo a interpretação do Estatuto levantadas pelos Diretores Executivos;
- Celebrar acordos de cooperação com outras Organizações Internacionais, desde que não sejam informais de caráter transitório ou administrativo;
- Decidir a suspensão permanente das operações do Banco e a distribuição dos seus ativos;
- Determinar a distribuição das entradas de saldo líquido do Banco.

O Conselho de Governadores celebrará uma reunião anual e tantas quantas forem necessárias, ou que convocarem os Diretores executivos. A reunião poderá ser convocada por cinco Diretores Executivos ou pelos membros que representem a quarta parte dos votos do Banco. Nestas reuniões são discutidos os temas de interesse do

Banco Mundial, onde são deliberados os assuntos mais importantes que demandem a presença dos Governadores. Um exemplo é a reunião anual do Banco Mundial com o Fundo Monetário Internacional, que serve como uma importante referência para todo o mundo, do funcionamento do Sistema Financeiro Internacional, quando são publicados os relatórios anuais das Instituições contendo informações das políticas e dos financiamentos das Organizações.

O quorum necessário para a reunião do Conselho de Governadores deverá ser de, no mínimo, uma maioria que represente dois terços dos votos totais da Instituição. Conseqüentemente, não requerem a presença de todos os Estados membros para que o quorum mínimo de deliberação seja estabelecido. Havendo a presença dos principais cotistas, diga-se de passagem, os países mais desenvolvidos economicamente, poderão ser decididos os assuntos de competência do Conselho de Governadores, desde que cumprido o requisito de dois terços dos votos.

O Conselho de Governadores poderá instaurar um procedimento pelo qual os Diretores Executivos, quando julgarem conveniente para o Banco, possam obter a votação dos Governadores sobre matéria específica, sem a necessidade da convocação de uma reunião.

O Conselho pode ainda, dentro de suas atribuições, e os Diretores Executivos poderão estabelecer todas as normas e regulamentos que julgarem necessários para dirigir os assuntos do Banco. As normas internas e demais disposições legais necessárias para o funcionamento do Banco Mundial serão criadas pelo Conselho de Governadores e pelos Diretores Executivos atuando como órgãos legislativos.

Os Governadores e Suplentes exercerão o seu cargo a título gratuito, porém o Banco deverá remunerar uma quantia suficiente para cobrir os gastos ocasionados com as reuniões. Ressalte-se que o Conselho determinará também a remuneração dos Diretores Executivos e do Presidente. Fica claro que os Diretores Executivos e o Presidente exercerão atividades com maior presença e responsabilidade, razão pela qual é estabelecida uma remuneração para a sua atuação.

Cada Estado membro terá duzentos e cinquenta votos (250), mais um voto adicional para cada ação em seu poder. Salvo disposição em contrário, todas as decisões serão tomadas por maioria de votos emitidos.

É de bom alvitre lembrar que os Estados membros não possuem o mesmo número de votos, pois a quantidade de cotas é diferente de acordo com a estrutura do Banco Mundial. Por este motivo os países que detêm mais cotas possuem mais votos, e conseqüentemente, maior poder de decisão e mando nas deliberações da Instituição. Estrutura tipicamente presente, como lembrado anteriormente, nas empresas e sociedades de natureza privada, onde o Capital controla as decisões e rumos da pessoa jurídica.

3.2.2.2 O Conselho de Administradores

O Conselho de Administradores é formado pelos vinte e quatro (24) Diretores Executivos, nomeados pelo Conselho de Governadores. Ressalte-se que o número inicial era de doze (12) Diretores Executivos, mas a adesão de novos Estados membros ao seu quadro fez com que a necessidade de aumento deste número fosse concretizada. Cinco membros são designados pelos Estados membros que possuam o maior número de ações²⁸, os demais são eleitos pelos Governadores segundo um sistema em que cada Diretor representará os interesses de um grupo, em que o seu número de votos será aquele atribuído pelo grupo. O mandato dos Diretores Executivos é de dois anos. Este designará um suplente para o seu cargo, quando estiver ausente, oportunidade na qual o suplente exercerá a função com plenos poderes.

Os Diretores do Banco estarão permanentemente à disposição dos interesses do Banco, e se reunirão todas as vezes que os negócios do Banco o requeiram.

²⁸ Atualmente os maiores acionistas são os Estados Unidos, Alemanha, Japão, França e Reino Unido. Dados coletados do site oficial do Banco Mundial: <http://www.worldbank.org>.

O quorum para as reuniões do Conselho Administrativo será a maioria dos Diretores que representem a metade de todos os votos. Conseqüentemente, caso o Conselho de Governadores delege alguma função ao Conselho de Administradores, o quorum requerido para as deliberações será menor do que os dois terços dos votos do Banco Mundial.

Os votos dos Diretores serão representados pela soma dos votos dos Estados membros que os elegeram, estes serão uma unidade, ou seja, o voto do diretor não poderá ser partilhado pelo número de membros e votos que ele representa, prevalece o princípio da unicidade do voto. Em outras palavras, suponhamos que um Diretor tenha sido eleito por cinco Estados membros, que detêm trezentos, quatrocentos, quinhentos, seiscentos e setecentos votos respectivamente. Nas deliberações, o voto único do Diretor, terá um valor total de $(300+400+500+600+700=2.500)$ dois mil e quinhentos votos.

Na hipótese de um Estado membro não ser representado no Conselho Administrativo, este poderá enviar um representante como ouvinte, para qualquer reunião em que se discutirem assuntos de interesse do Estado, ou solicitação por este apresentada. Conclui-se que o ouvinte não poderá interferir na reunião ou nas deliberações, atuando apenas como espectador.

O Conselho Administrativo será responsável pela condução das operações do Banco, e para isto exercerão todos os poderes delegados pelo Conselho de Governadores.

A sua estruturação e organização são regulamentados no artigo V, Seção 4, do Estatuto do Banco Mundial.

3.2.2.3 O Presidente

O Conselho de Administradores como órgão deliberativo do Banco Mundial elegerá um Presidente entre seus pares. Este não poderá ser Governador, Diretor ou suplente de

qualquer cargo. Ele somente terá direito ao voto de desempate, em todas as demais situações não será dado o direito ao voto. Este poderá assistir as reuniões do Conselho de Governadores, sem direito a voto, e presidirá as reuniões do Conselho Administrativo. O seu mandato é temporário, de acordo com a deliberação do Conselho Administrativo, que decide o início e o final do seu mandato.

O Presidente será o Chefe do pessoal administrativo do Banco Mundial, e terá ao seu cargo a condução dos negócios ordinários do Banco, abaixo da direção e controle dos Diretores Executivos. Ele será responsável pela organização, nomeação e destituição dos funcionários e empregados da Instituição.

Ressalte-se que o Presidente, seus empregados e funcionários estão obrigados a desempenhar as suas funções sem se subordinar a qualquer outro tipo de autoridade, razão pela qual os Estados membros deverão respeitar o caráter internacional da Instituição, abstendo-se de exercer qualquer influência sobre qualquer membro do pessoal administrativo no desempenho de suas funções. A observação feita pelo Estatuto é a de que o Presidente deve atender aos requisitos de alta eficiência e competência técnica na contratação, recrutando os empregados sobre a mais ampla base geográfica, ou seja, nos mais diversos Estados.

3.2.2.4 O Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo é disciplinado no artigo V, Seção 7, do Estatuto do Banco Mundial. A sua função é a de assessorar o Banco nos assuntos de política geral.

A sua composição será formada por não menos de sete pessoas, nomeadas pelo Conselho de Governadores, que inclua representantes do setor bancário, produtivo, comércio, indústria e de trabalho, do maior número de países possível. Nas atividades que existirem organizações internacionais especializadas os membros do Conselho deverão ser escolhidos com base nestas organizações.

O mandato dos Conselheiros é de dois anos, sendo reconduzíveis ao cargo.

3.2.2.5 Os Comitês de Empréstimos

Os Comitês de Empréstimos são regulamentados no artigo V, seção 7 do Estatuto do Banco Mundial.

Cada comitê um deverá possuir um especialista selecionado pelo Governador que represente o interesse do Estado membro beneficiário do projeto, além de um ou mais membros do pessoal técnico do BIRD.

Estes serão designados pelo Banco para acompanhar os projetos de empréstimos de acordo com as regras estabelecidas no Artigo III, seção 4 do Estatuto do Banco.

4. NATUREZA JURÍDICA DO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

O ultimo requisito para constatar se o Banco Mundial é realmente uma Organização Internacional é a estabilidade da Instituição. Ou seja, conforme *Sereni*²⁹ “o ente deve ter aspecto estável”, com pretensões de permanência no tempo, não temporário.

De acordo com o artigo VII, Seção 2 do Estatuto:

“O Banco deverá ter plena personalidade jurídica, e, em particular, a capacidade de:

- Celebrar contratos;
- Adquirir bens móveis e imóveis e dispor deles;
- Postular ações judiciais.”(tradução nossa).

Da análise do dispositivo legal de constituição do Banco Mundial, verificamos que o ente tem capacidade de firmar acordos, adquirir bens, e ser sujeito nas ações judiciais. Para uma pessoa jurídica declarar a sua vontade validamente, para figurar em um dos pólos destas relações, ela deve ser sujeito de direitos e conseqüentemente de deveres, os quais perduram no tempo, até a sua resolução final.

Verificamos que a natureza jurídica do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento é de pessoa jurídica internacional, mais especificamente de Organização Internacional, pois da análise realizada ao longo deste trabalho, pudemos verificar que todos os requisitos necessários para a configuração de uma Organização Internacional estão presentes.

Entendemos que, pelo fato do BIRD ser uma pessoa jurídica internacional, com direitos e deveres, declarados pelo seu próprio ato constitutivo, esta deve se responsabilizar pelos seus atos, que podem causar prejuízos a terceiros na esfera internacional.

²⁹ Op. Cit.

A sua natureza jurídica de pessoa jurídica internacional, com capacidade de fato, de exercer os atos na vida civil, como compra e venda, adquirindo patrimônio, e capacidade de direito, figurando no pólo ativo de relações processuais, faz com que esta seja responsável pelos seus atos.

5. CONCLUSÕES

A proposta deste trabalho era a de estudar o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, conhecido como Banco Mundial, analisando-se se este ente possui as características e requisitos de uma Organização Internacional de acordo com o conceito delineado no Capítulo 2, que trata das Organizações Internacionais.

As modificações da Sociedade Internacional, entre elas o: enfraquecimento do Poder do Estado Nacional; a reconfiguração das relações entre os países; a formação de blocos econômicos; e o aumento das disparidades entre Países Ricos e Pobres, faz com que o interesse e importância de Organizações Internacionais como o Banco Mundial torne-se cada vez mais relevante. Em especial com relação ao novo papel dado a esta entidade, após a reconstrução da Europa, em que vem assumindo gradativamente uma posição de financiador dos projetos visando o desenvolvimento. Podemos citar a sua atuação positiva nos projetos de caráter ambiental, como o do Protocolo de Quioto, que entrou em vigor em fevereiro de 2005, o qual busca combater os efeitos prejudiciais do aquecimento global, causador do comumente conhecido efeito estufa. Através do Fundo Protótipo de Carbono o Grupo Banco Mundial vêm criando mecanismos jurídico financeiros de fomento a projetos ambientais com o intuito de reduzir a emissão de gases poluentes na atmosfera.

Por este motivo analisamos com maior profundidade o seu Estatuto constitutivo com a finalidade de configurar e indicar os elementos que pudessem tipificar este ente como uma Organização Internacional, dando um panorama imparcial, desde a sua constituição, do seu funcionamento.

Ao final chegamos à conclusão de que os elementos traçados por *Sereni*³⁰ no Capítulo 2, os quais conceituam Organização Internacional são plenamente atendidos.

³⁰ “Organização Internacional é uma Associação voluntária de Sujeitos de Direito Internacional, constituída por Ato Internacional e disciplinada nas relações entre as partes por Normas de Direito Internacional, que se realiza entre um ente de aspecto estável, que possui um ordenamento jurídico interno próprio e é dotado de órgãos e institutos próprios, por meio dos quais realiza as finalidades

Conseqüentemente, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento é uma Organização Internacional, um típico sujeito de Direito Internacional, dotado de personalidade jurídica internacional, podendo ser titular de direitos e deveres na Ordem Internacional.

6. BIBLIOGRAFIA

6.1 Referências Bibliográficas

1. _____. Lê FMI: De L'ordre Monétaire aux Désordres Financiers. p. 191 – 223. ____
2. CAMPOS, João Mota de e Outros. **Organizações Internacionais**. Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian. p. 22 – 34.
3. DINH, Nguyen Quoc, et all. **Direito Internacional Público**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1999.
4. HUSSEK, Carlos Roberto. **Curso de Direito Internacional Público**. 4º Ed. São Paulo: Ltr, 2002.
5. KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
6. LAMBERT, Jean Marie. **Curso de Direito Internacional Público**. A Regência Neoliberal, Vol III, 2º Ed. Goiânia: Editora Kelps, 2002.
7. LAMBERT, Jean-Marie. **Curso de Direito Internacional Público. O Mundo Global. Vol I**. Goiânia: Kelps, 2001.
8. LAMBERT, Jean-Marie. **Curso de Direito Internacional Público. O Mundo Global. Vol II**. Goiânia: Kelps, 2001.
9. MARTINS, Margarida Salema D'Oliveira; Martins, Afonso D'Oliveira. **Direito das Organizações Internacionais**. Portugal: associação Acadêmica da Faculdade de Direito de Lisboa, 1996, p. 29 – 47.
10. OLIVEIRA, Márcio Luis de. **O Brasil e o Sistema de Bretton Woods em Perspectiva Histórica**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 19 – 54.
11. OPPENHEIM, L. **Tratado de Derecho Internacional Público**. L. Oppenheim: Tradução al español por Antonio Marim Lopez. 7 ed. Barcelona: Bosh, 1961.
12. SERENI, Ângelo Piero. **Lê Organizzazioni Internazionali**. Milano: Dott.A. Giuffrè, 1959.
13. SILVA, Roberto Luiz. **Direito Econômico Internacional e Direito Comunitário**. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

14. SILVA, Roberto Luiz. **Direito Internacional Público**. 2º Edição, Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
15. TUNKIN, G. **Curso de Derecho Internacional**. Manual. Libro 2. Editorial Progreso Moscou. Capítulo XVI Las Conferencias Internacionales y Las Organizaciones Internacionales.
16. UNITED NATIONS. **Basic Facts about the United Nations**. New York, 1998, p. 3 – 64.
17. VENÂNCIO FILHO, Alberto. **A Intervenção do Estado no Domínio Econômico**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1968.
18. WALD, Arnaldo. **Algumas premissas da reforma constitucional: a redução do papel do Estado, o fortalecimento da empresa privada e a limitação do poder monetário**. Brasília: Revista de Informação Legislativa, a 30 n° 120 out/dez. 1993, p. 111 - 119.
19. www.imf.org
20. www.worldbank.org
21. Estatuto do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, de julho de 1944, New Hampshire, Bretton Woods, EUA. <<http://wbln0018.worldbank.org/external/lac/lac.nsf/Countries/Mexico/D4CCB74FF8D485FA852569EC0065AF1D?OpenDocument>>Consulta em 30.07.2003.

6.2 Relação Bibliográfica

1. ARNAUD, André-Jean. **On Complexity and Socio-Legal Studies: Some European Examples**. The Oñati International Institute for the Sociology of Law, 1993, p. 9-12.
2. ARNAUD, André-Jean. **Preliminary Remarks on complexity and socio legal studies**. p. 9 – 12.
3. BATISTA, Vanessa Oliveira. **A importância da educação na construção da soberania nacional**.
4. BURSZTYN, Marcel. **Introdução a critica da razão desestatizante**. Revista do Serviço Publico, ano 49, Número 1, Jan-Mar 1998, p. 141 – 163.
5. CANOTILHO, J. J. **O ensino e a teoria**. p. 13 – 25.

6. CAPELLA, Juan Jamon. **Modos de Aprendizaje.** p. 28 – 39.
7. CAPRA, Fritjof. **Os dois paradigmas: a máquina do mundo newtoniano a nova física.** p. 47 – 91.
8. CHEVALIER, Jacques. **Lês Engeux de la Déréglementation.** Revue du Droit Public, n° 2, 1987, Librairie Générale de Droit et de Júris, 1987, p. 281 – 319.
9. COMITÊ DE SUPERVISÃO BANCÁRIA DA BASILÉIA. **Princípios Essenciais da Basiléia.** Basiléia, 1997.
10. DEMO, Pedro. **Capítulo 4: Neutralidade científica.** p. 70 – 85.
11. DEMO, Pedro. **Ciência como fenômeno processual.** p. 32 – 40.
12. DEMO, Pedro. **Pesquisa metodológica: potencialidades e limites.** p. 59 – 69.
13. FALLA, Fernando Garrido. **El Modelo em la Constitución Española.** Madrid: Instituto de Estudios Econômicos, 1981.
14. FONSECA, João Bosco Leopoldino da. **Direito Econômico.** Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 205 – 298.
15. FONSECA, Maria Guadalupe Pinagibe. **Projetos acadêmicos interdisciplinares e críticos: dificuldades.** Revista Plúrima: p. 177 – 184.
16. FRAGALE FILHO, Roberto. **Portaria do Mec 1.886/94 e os novos dilemas do ensino jurídico.** Rio de Janeiro: Plurima. Revista da Faculdade de Direito da UFF, V.4, 2000.
17. FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia.** P. 14 – 22.
18. FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à Prática Educativa.** 19º Ed. São Paulo: Paz e Terra. 1996.
19. GRAU, Eros Roberto. **O discurso neoliberal e a teoria da regulação.** Porto Alegre: Sergio Antonio Farbris Editor, 1995, p. 59 – 77.
20. GUSTIN, Miracy Barbosa Souza. **O saber e o fazer em cursos jurídicos: um relato de caso.**
21. GUSTIN, Miracy Barbosa. **Grade Curricular: integração entre matérias, disciplinas e eixo ordenador.** p. 84 – 92.
22. GUSTIN, Miracy Barbosa. **Repensando a pesquisa jurídica.** Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

23. HARRIS, D. J. **Cases and Materials on International Law**. London: Sweet & Maxwell, 1998, p. 940 - 1047.
24. LE MOIGNE, Jean-Luis. Posfácio: **“Trabalhar para pensar bem...”** Pragmática e ética da compreensão. p. 257-259.
25. MIAILLE, Michel. **Uma introdução crítica ao Direito: Epistemologia e Direito**. Lisboa: Editorial Estampa, 1989. p.37 – 62.
26. MOURIN, Edgar. **O Pensamento Complexo, um pensamento que pensa**. p. 199 – 213.
27. PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **A Reforma do Aparelho do Estado e a Constituição Brasileira**. Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado, 1995.
28. PERRENOUD, Philippe. **Construir competências é virar as costas aos saberes**. Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação. Universidade de Genebra, 1999.
29. PERRENOUD, Philippe. Novas competências profissionais para ensinar. p. 11 – 21.
30. PINHEIRO, Rosalice Fidalgo. **Ensino Jurídico na Graduação: ainda como nossos pais**. p. 211 – 251.
31. PRIGOGINE, Ilya. **Prólogo: uma nova racionalidade**. p. 9 – 15.
32. RAMOS, Marise Nogueira. **A Noção de competência como ordenadora das relações educativas**. p. 221 – 280.
33. RODRIGUEZ-ARANA, Jaime. **La privatizacion de la empresa Pública**. Madrid: Editorial Montecorvo S.A., 1991.
34. RODRIGUEZ-ARANA, Jaime. **La privatizacion de la empresa publica**. Madrid: Editorial Montecorvo S.A., 1991.
35. ROSE, Hilary e Steven. **O mito da neutralidade científica**. p. 76 – 77.
36. SANTOS, Boaventura de Souza. **Da ciência moderna ao novo senso comum**. p. 55 – 117.
37. SANTOS, Boaventura de Souza. **Um discurso sobre as ciências**. p. 3 – 58.
38. SOUZA, Washington Peluso Albino de. **Primeiras Linhas de Direito Econômico**. São Paulo: LTr, 2003, p. 316 – 268.

39. TEIXEIRA, Anísio. **A Universidade Brasileira no Século XX e a Premente Necessidade da Escola Pós Graduada.**